



Estimativas da População

2024

Nota metodológica n. 01

Estimativas da população residente para os Municípios e para as Unidades da Federação brasileiros, com data de referência em 1º de julho de 2024

Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Ministra do Planejamento e Orçamento

Simone Nassar Tebet

**INSTITUTO BRASILEIRO
DE GEOGRAFIA E
ESTATÍSTICA - IBGE**

Presidente

Marcio Pochmann

Diretora-Executiva

Flávia Vinhaes Santos

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

Diretoria de Pesquisas

Elizabeth Belo Hypólito

Diretoria de Geociências

Ivone Lopes Batista

Diretoria de Tecnologia da Informação

Marcos Vinícius Ferreira Mazoni

Centro de Documentação e Disseminação de Informações

José Daniel Castro da Silva

Escola Nacional de Ciências Estatísticas

Paulo de Martino Jannuzzi

UNIDADES RESPONSÁVEIS

Diretoria de Pesquisas

Coordenação de População e Indicadores Sociais

Cristiane dos Santos Moutinho

Diretoria de Geociências

Coordenação de Estruturas Territoriais

Roberto Ferreira Tavares

Ministério da Economia
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Diretoria de Pesquisas
Coordenação de População e Indicadores Sociais
Diretoria de Geociências
Coordenação de Estruturas Territoriais

Estimativas da População

2024

Nota metodológica n. 01

Estimativas da população residente para os Municípios e para as Unidades da Federação brasileiros, com data de referência em 1º de julho de 2024



Rio de Janeiro
2024

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

Av. Franklin Roosevelt, 166 - Centro - 20021-120 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

© IBGE. 2024

Sumário

Introdução	4
Metodologia	5
Método de Tendência do Crescimento Populacional (AiBi).....	5
Ajuste da população dos municípios nos anos de 2010 e 2022.....	6
Alterações da Base Territorial Municipal.....	10
Apêndice	11

Introdução

A experiência do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE no campo das projeções de população teve início em 1973, quando seu Centro Brasileiro de Estudos Demográficos - CBED, atual Coordenação de População e Indicadores Sociais da Diretoria de Pesquisas – DPE/COPIS, elaborava a projeção da população do Brasil pelo Método das Componentes Demográficas. Foi a partir de 1989, no entanto, que o IBGE consolidou a publicação das estimativas populacionais anuais, compreendendo os níveis Nacional, Unidades da Federação e Municípios, em cumprimento ao dispositivo constitucional, regulamentado pela Lei Complementar nº 59, de 22.12.1988. A partir de 1992, o IBGE passa a publicar no Diário Oficial da União - DOU, as Estimativas da População dos Municípios e Estados, em cumprimento ao Art. 102 da Lei nº 8.443, de 16.07.1992, para os fins previstos no inciso VI do Art. 1º da Lei nº 8.443. Em 2013, foi publicada a Lei Complementar nº 143, de 17.07.2013, que altera o Art. 102 da Lei nº 8.443, estabelecendo que entidade competente do Poder Executivo Federal fará publicar no DOU, até o dia 31 de agosto de cada ano, a relação das populações dos Municípios, e até 31 de dezembro, a relação das populações dos Estados e do Distrito Federal.

As Estimativas da População residente nos Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2024, foram calculadas com base nas Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação, Revisão 2024, e nos totais populacionais dos Municípios enumerados pelos Censos Demográficos 2010 e 2022. As populações recenseadas nos Municípios nesses dois últimos Censos Demográficos foram ajustadas e serviram de base para o estabelecimento da tendência de crescimento da população para as Estimativas da População até a data de referência, em 1º de julho de 2024. A cada ano são incorporadas nas estimativas municipais de população as alterações de limites geográficos que porventura aconteçam entre os Municípios.

As Projeções da População das Unidades da Federação, insumo básico para cálculo das estimativas municipais populacionais, foram revisadas e publicadas em 2024, incorporando dados do Censo Demográfico 2022 e das informações sobre óbitos e nascimentos das Estatísticas do Registro Civil do IBGE, do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e Sistema de Informações sobre os Nascidos Vivos (SINASC), ambos do Ministério da Saúde, até o ano de 2023.

Metodologia

Método de Tendência do Crescimento Populacional (AiBi)

O modelo adotado para estimar os contingentes populacionais dos Municípios brasileiros emprega metodologia desenvolvida pelos demógrafos Madeira e Simões (1972), na qual se observa a tendência de crescimento populacional do Município, entre dois censos demográficos consecutivos, em relação à tendência de crescimento de uma área geográfica hierarquicamente superior (área maior).

O método de tendência de crescimento demográfico adotado tem como princípio fundamental a subdivisão de uma área maior, cuja estimativa já se conhece, em n áreas menores, de tal forma que seja assegurada ao final das estimativas das áreas menores a reprodução da estimativa, previamente conhecida, da área maior, por meio da soma das estimativas das áreas menores.

As Estimativas da População dos Municípios com data de referência em 1º de julho de 2024 utilizaram como área maior na aplicação da metodologia as Unidades da Federação projetadas pelo Método das Componentes Demográficas, obtidas das Projeções da População do Brasil e das Unidades da Federação, Revisão 2024.

Considere-se, então, uma área maior cuja população estimada em um momento t é $P(t)$. Subdivide-se esta área maior em n áreas menores, cuja população de uma determinada área i , na época t , é

$$P_i(t); i = 1, 2, 3, \dots, n$$

Dessa forma, tem-se que:

$$P(t) = \sum_{i=1}^n P_i(t)$$

Decomponha-se, por hipótese, a população desta área i , em dois termos: $a_i P(t)$, que depende do crescimento da população da área maior, e b_i . O coeficiente a_i é denominado coeficiente de proporcionalidade do incremento da população da área menor i em relação ao incremento da população da área maior, e b_i é denominado coeficiente linear de correção.

Como consequência, tem-se que:

$$P_i(t) = a_i P(t) + b_i$$

Para a determinação desses coeficientes, utiliza-se o período delimitado por dois Censos Demográficos. Sejam t_0 e t_1 , respectivamente, as datas dos dois Censos, ao substituir-se t_0 e t_1 na equação acima, tem-se que:

$$P_i(t_0) = a_i P(t_0) + b_i$$

$$P_i(t_1) = a_i P(t_1) + b_i$$

Por meio da resolução do sistema acima, tem-se que:

$$a_i = P_i(t_1) - P_i(t_0) / P(t_1) - P(t_0)$$

$$b_i = P_i(t_0) - a_i P(t_0)$$

No caso das Estimativas da População referentes ao ano de 2024, deve-se considerar nas expressões anteriores:

P_i : População do Município i ;

P : População da Unidade da Federação;

t_0 : 1º de julho de 2010;

t_1 : 1º de julho de 2022;

t : 1º de julho de 2024

As populações municipais censitárias obtidas nos Censos Demográficos 2010 e 2022 passaram por uma harmonização para torná-las comparáveis, por meio dos seguintes procedimentos:

- A população municipal recenseada em 2010 foi atualizada, considerando a Divisão Político-Administrativa Brasileira vigente no Censo Demográfico em 2022;
- As populações municipais recenseadas em 2010 e 2022 foram ajustadas, de modo que a soma das populações dos municípios coincida com as populações das suas respectivas Unidades da Federação nas Projeções da População, Revisão 2024 (IBGE, 2024)¹.

Assim,

$P_i(t_0)$: representa a população da área i , referente à população obtida no Censo Demográfico do ano de 2010, compatibilizada com a Divisão Político-Administrativa Brasileira vigente em 2022, deslocada para a data de 1º de julho e ajustada;

$P_i(t_1)$: representa a população da área i , referente à população obtida no Censo Demográfico do ano de 2022, deslocada para a data de 1º de julho e ajustada.

As Estimativas da População para as Unidades da Federação com data de referência em 1º de julho de 2024 foram obtidas pela soma dos Municípios que as compõem.

Ajuste da população dos municípios nos anos de 2010 e 2022

Os ajustes das populações dos municípios para fins de cálculo das Estimativas da População dos Municípios com data de referência em 1º de julho de 2024 foram realizados utilizando as populações dos Censos Demográficos 2010 e 2022 e as populações das

¹Projeções da População: Brasil e Unidades da Federação, Estimativas e Projeções, Revisão 2024 (IBGE). Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=publicacoes>

Unidades da Federação nos mesmos anos de referência, estimados pelas Projeções da População, Revisão 2024. Nessa Revisão, os Estados e o Distrito Federal recebem ajustes na população, resultantes da conciliação demográfica realizada nesse estudo (IBGE, 2024)

Para que os ajustes apurados para as Unidades da Federação fossem distribuídos entre os vários municípios que compõem cada Estado, utilizou-se como referência os dados de Taxa de Erro Líquido de Enumeração, obtidos da Pesquisa de Pós Enumeração do Censo Demográfico (PPE) 2022². Os dados mostraram que existe uma maior Taxa de Erro Líquido de Enumeração para os municípios de maior porte populacional, ao passo que nos pequenos municípios essa taxa é mais reduzida (Tabela 1). Por esse motivo, optou-se por fazer os ajustes diferenciais para os municípios segundo a classe de tamanho populacional.

Os ajustes calculados pela PPE levaram em consideração 9 classes de tamanho populacional utilizadas: até 14.000 habitantes; de 14.001 a 25.000; de 25.001 a 45.000; de 45.001 a 84.000; de 84.001 a 150.000; de 150.001 a 274.000; de 274.001 a 480.000; de 480.001 a 1 milhão; e maior que 1 milhão de habitantes. Cada uma dessas classes de tamanho populacional engloba cerca de 10% da população do Censo Demográfico 2022; exceto a última, que representa aproximadamente 20% do total recenseado em 2022.

O indicador de Taxa de Erro Líquido de Enumeração é o primeiro parâmetro para o cálculo dos ajustes dos municípios, mas não corresponde ao ajuste final aplicado aos mesmos. A Pesquisa de Pós-Enumeração tem como referência a população efetivamente enumerada pelo Censo Demográfico, ao passo que a população divulgada pelo Censo Demográfico, além da parcela enumerada, possui a parcela imputada de população, referente aos domicílios particulares permanentes ocupados sem entrevista (IBGE, 2024)³. Por isso, o primeiro passo é construir um fator de ajuste inicial que converta a Taxa de Erro Líquido de Enumeração da população do Brasil e das classes de tamanho dos municípios da população, antes da imputação, para ajustes com relação à população final do Censo:

$$Ajuste1 = \frac{(1 + EL_{PPE}) \times P_{SI}}{P_{CD}}$$

EL_{PPE}: Taxa de Erro Líquido de Enumeração da PPE;

P_{SI}: População o Censo Demográfico, antes do processo de imputação;

P_{CD}: População total do Censo Demográfico;

Considerando que a razão entre a população das Projeções, 2024, para o ano do Censo (2022) e a população divulgada do Censo Demográfico é o ajuste da população para aquele ano, naquela UF, sabe-se que os ajustes das Projeções são diferenciais entre as UFs. Por outro lado, existem os parâmetros de ajuste por classe de tamanho populacional dos municípios, para a média do Brasil somente, sem diferenciar por Estados. Portanto, é necessário um segundo passo, combinar esse primeiro ajuste, que

²Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102110.pdf>

³ IBGE. Censo Demográfico 2022: Características dos domicílios - Resultados do universo. IBGE. Rio de Janeiro [2024]. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/3106/cd_2022_domicilios.pdf

seria um padrão do Brasil oriundo da PPE (Brasil e classes de tamanho de população dos municípios), com os ajustes das Projeções para cada UF.

Para o total do Brasil e para cada classe de tamanho dos Municípios da Tabela 1, obtém-se a transformação logital do Ajuste 1:

$$\text{Logito}(\text{Ajuste1}) = \ln \frac{1 - \text{Ajuste1}}{\text{Ajuste1}}$$

Para cada Unidade da Federação obtém-se o logito do ajuste indicado pelas Projeções em relação à população final do Censo:

$$\text{Logito}(\text{Ajusteproj}) = \ln \frac{1 - \left(\frac{\text{Pop}_{proj}}{\text{Pop}_{censo}} - 1 \right)}{\frac{\text{Pop}_{proj}}{\text{Pop}_{censo}} - 1}$$

Com base nesses dois parâmetros, obtém-se o Ajuste2 para cada UF e para cada classe de tamanho k da população dos municípios de determinada UF, em relação ao ajuste1 para o total do Brasil (ajuste1_{BR}):

$$\text{Logito}(\text{Ajuste2}) = \text{Logito}(\text{Ajusteproj}_{UF}) + \text{Logito}(\text{Ajuste1}_k) - \text{Logito}(\text{Ajuste1}_{BR})$$

$$\text{Ajuste2} = 1 + \frac{1}{1 + \exp(\text{Logito}(\text{Ajuste2}))}$$

Tabela 1: Taxa de Erro Líquido de Enumeração de Pessoas por Tamanho de Município desconsiderando imputação do Censo.

Brasil e Classe de Tamanho de Município	Erro Líquido	População sem imputação	População Imputada	População do Censo 2022
Brasil	8.3%	195.101.203	7.979.553	203.080.756
< 14.000	3.9%	21.309.194	286.529	21.595.723
14.001-25.000	4.2%	18.169.336	324.114	18.493.450
25.001-45.000	6.0%	20.252.383	424.418	20.676.801
45.001-84.000	6.2%	20.081.196	549.582	20.630.778
84.001-150.000	7.7%	19.621.298	704.911	20.326.209
150.001-274.000	9.1%	19.660.739	849.225	20.509.964
274.001-480.000	9.5%	19.032.275	1.022.015	20.054.290
480.001-1.000.000	10.2%	19.264.025	1.018.433	20.282.458
> 1.000.000	13.2%	37.710.757	2.800.326	40.511.083

Fonte: IBGE, Pesquisa de Pós-Enumeração do Censo Demográfico 2022

Os novos ajustes (Ajuste2) são então aplicados à população recenseada dos municípios. As populações ajustadas são somadas para se obter as populações totais das Unidades da Federação e comparadas às populações das UFs das Projeções. Por fim é a aplicação de um fator de correção a esse ajuste, de modo que a soma dos municípios das UFs coincida com a população da UF obtida da Projeção da

População, Revisão 2024. Esse fator de correção é obtido pela razão entre a população da UF nas Projeções 2024 e a soma dos municípios da mesma UF ajustadas pelo Ajuste2.

O mesmo padrão de correção da PPE 2022 foi utilizado nas populações do ano de 2010, ou seja, foram utilizados os fatores Ajuste1 para as classes de tamanho dos municípios no Censo 2010.

Alterações da Base Territorial Municipal

As estimativas anuais da população residente para os Municípios produzidas pelo IBGE também consideram a situação atualizada da Divisão Político-Administrativa Brasileira. A dinâmica da Divisão Político-Administrativa Brasileira reflete eventuais atualizações ocorridas nos limites territoriais, no âmbito dos convênios que o IBGE mantém com órgãos estaduais para a consolidação dos limites e a aplicação de nova legislação que atualiza os limites municipais.

As populações estimadas dos 5.568 municípios brasileiros, mais o Distrito Federal e o Distrito Insular de Fernando de Noronha, em 2024, com data de referência em 1º de julho, incorporam as alterações de limites territoriais municipais ocorridas após o Censo Demográfico 2022 até 30.04.2024, decorrentes de:

- Nova legislação atualizando os descritores de limites municipais;
 - Ajustes cartográficos comunicados oficialmente ao IBGE pelos órgãos estaduais;
- e
- Decisões judiciais.

Apêndice

1. Municípios envolvidos em pelo menos uma atualização territorial com ou sem remanejamento populacional, entre 01.08.2022 e 30.04.2023, por Unidade da Federação. Brasil
2. Municípios envolvidos em pelo menos uma atualização territorial com ou sem remanejamento populacional, entre 01.05.2023 e 30.04.2024, por Unidade da Federação. Brasil

Apêndice 1 – Municípios envolvidos em pelo menos uma atualização territorial com ou sem remanejamento populacional, entre 01.08.2022 e 30.04.2023, por Unidade da Federação. Brasil

(continua)

Rondônia			
1100320	São Miguel do Guaporé	1101500	Seringueiras

Ceará			
2304277	Ereré	2310803	Pereiro

Rio Grande do Norte			
2401008	Apodi	2402303	Caraúbas
2404309	Governador Dix-Sept Rosado	2405306	Januário Cicco
2408300	Nova Cruz	2409100	Passa e Fica
2413102	Senador Elói de Souza	2413300	Serra de São Bento
2403707	Felipe Guerra	2406205	Lagoa d'Anta
2410306	Serra Caiada		

Pernambuco			
2600104	Afogados da Ingazeira	2600609	Alagoinha
2601508	Belém de Maria	2601805	Betânia
2602100	Bom Conselho	2602209	Bom Jardim
2602605	Brejo da Madre de Deus	2603306	Calçado
2603801	Capoeiras	2603900	Carnaíba
2604155	Casinhas	2604809	Cortês
2605103	Custódia	2605202	Escada
2605806	Frei Miguelinho	2606002	Garanhuns
2606606	Ibimirim	2606903	Iguaracy
2607109	Ingazeira	2607406	Itacuruba
2608255	Jucati	2608503	Lagoa de Itaenga
2609105	Machados	2609154	Manari
2610103	Palmeirina	2610905	Pesqueira
2611408	Primavera	2611705	Riacho das Almas
2613206	São João	2613305	São Joaquim do Monte
2614402	Solidão	2614501	Surubim
2615102	Terezinha	2615805	Tupanatinga
2616001	Venturosa	2616308	Vicência
2601003	Angelim	2601904	Bezerros
2602308	Bonito	2603702	Canhotinho
2604106	Caruaru	2604908	Cumaru
2605707	Floresta	2606101	Glória do Goitá
2607000	Inajá	2607505	Itaíba
2608602	Lagoa do Ouro	2609709	Orobó
2611309	Pombos	2613008	São Bento do Una
2614105	Sertânia	2614600	Tabira
2615904	Tuparetama	2616407	Vitória de Santo Antão

Bahia			
2901601	Antas	2907806	Cícero Dantas
2911857	Heliópolis	2923050	Novo Triunfo
2926509	Ribeira do Amparo	2926608	Ribeira do Pombal
2931806	Tremedal		
2910750	Fátima	2924702	Piripá
2930766	Sítio do Quinto		

Apêndice 1 – Municípios envolvidos em pelo menos uma atualização territorial com ou sem remanejamento populacional, entre 01.08.2022 e 30.04.2023, por Unidade da Federação. Brasil

Alagoas		
2700102 Água Branca	2700706 Batalha	2700904 Belo Monte
2701209 Cacimbinhas	2701308 Cajueiro	2701605 Canapi
2701704 Capela	2702108 Colônia Leopoldina	2702355 Craíbas
2702504 Dois Riachos	2702900 Girau do Ponciano	2703106 Igaci
2703205 Igreja Nova	2703809 Joaquim Gomes	2704401 Major Isidoro
2705002 Mata Grande	2705606 Novo Lino	2705705 Olho d'Água das Flores
2705903 Olho d'Água Grande	2706000 Olivença	2706703 Penedo
2707206 Poço das Trincheiras	2707503 Porto Real do Colégio	2708006 Santana do Ipanema
2708204 São Brás	2708808 São Sebastião	2709202 Traipu
2709400 Viçosa		

Sergipe		
2802205 Feira Nova	2802403 Gararu	2802601 Gracho Cardoso
2804201 Monte Alegre de Sergipe	2804508 Nossa Senhora da Glória	

Minas Gerais		
3133600 Itapeva	3143807 Munhoz	3162955 São José da Lapa
3171204 Vespasiano		

Paraná		
4103040 Boa Ventura de São Roque	4104451 Cantagalo	4115457 Marquinho
4119608 Pitanga	4123857 Santa Maria do Oeste	

Rio Grande do Sul		
4302451 Boqueirão do Leão	4304853 Carlos Gomes	4305116 Centenário
4306205 Cruzeiro do Sul	4306767 Eldorado do Sul	4306932 Entre-Ijuís
4307831 Eugênio de Castro	4309159 Gramado Xavier	4309571 Herveiras
4310108 Igrejinha	4311155 Jóia	4311403 Lajeado
4312203 Maximiliano de Almeida	4313607 Paim Filho	4314050 Parobé
4314902 Porto Alegre	4316808 Santa Cruz do Sul	4320677 Sinimbu
4321204 Taquara	4321709 Três Coroas	4322533 Vale do Sol
4322608 Venâncio Aires	4322707 Vera Cruz	4322905 Viadutos
4323002 Viamão	4323754 Vitória das Missões	

Apêndice 2 – Municípios envolvidos em pelo menos uma atualização territorial com ou sem remanejamento populacional, entre 01.05.2023 e 30.05.2024, por Unidade da Federação. Brasil

(continua)

Ceará			
2300150	Acarape	2301950	Barreira
2305605	Independência	2306306	Itapajé
2307601	Limoeiro do Norte	2308500	Mombaça
2309409	Novo Oriente	2310506	Pedra Branca
2311355	Quixelô	2311405	Quixeramobim
2311801	Russas	2312700	Senador Pompeu
2313559	Tururu	2313807	Uruburetama
2302206	Beberibe	2303709	Caucaia
2306603	Itatira	2307635	Madalena
2312007	Santana do Acaraú	2312403	São Gonçalo do Amarante
2305506	Iguatu	2306405	Itapipoca
2308708	Morada Nova	2311264	Quiterianópolis
2311504	Quixeré	2313203	Tamboril
2301109	Aracati	2305357	Icapuí
2308906	Morrinhos	2313757	Umirim
Rio Grande do Norte			
2401008	Apodi	2408409	Olho d'Água do Borges
2414506	Umarizal		
Pernambuco			
2600609	Alagoinha	2616001	Venturosa
Alagoas			
2701605	Canapi	2705002	Mata Grande
Bahia			
2903409	Belmonte	2908101	Cocos
2916302	Itapebi		
2909109	Coribe		
Minas Gerais			
3106002	Bela Vista de Minas	3106705	Betim
3144706	Nova Era	3157807	Santa Luzia
3171204	Vespasiano	3131703	Itabira
3133709	Itatiaiuçu	3136207	João Monlevade
3149309	Pedro Leopoldo		
3118601	Contagem	3162955	São José da Lapa
3117876	Confins	3140704	Mateus Leme
Paraná			
4102901	Bituruna	4104428	Candói
4108452	Foz do Jordão	4108601	Goioerê
4115705	Matinhos	4119954	Pontal do Paraná
4107900	Floresta	4108700	Grandes Rios
4122172	Rio Branco do Ivaí		
4106456	Coronel Domingos Soares	4112207	Janiópolis
4121356	Rancho Alegre D'Oeste	4111605	Ivatuba

Apêndice 2 – Municípios envolvidos em pelo menos uma atualização territorial com ou sem remanejamento populacional, entre 01.05.2023 e 30.05.2024, por Unidade da Federação. Brasil

(continua)

Santa Catarina					
4200408	Água Doce	4201273	Arabutã	4201406	Araranguá
4201950	Balneário Arroio do Silva	4202099	Barra Bonita	4202404	Blumenau
4203303	Campo Alegre	4203709	Canelinha	4203907	Capinzal
4204202	Chapecó	4204350	Cordilheira Alta	4204400	Coronel Freitas
4204608	Criciúma	4204806	Curitibanos	4205175	Entre Rios
4205902	Gaspar	4206801	Ibicaré	4207007	Içara
4207601	Ipira	4207650	Iporã do Oeste	4207684	Ipuaçu
4207700	Ipumirim	4209102	Joinville	4211207	Morro da Fumaça
4211454	Nova Itaberaba	4212601	Peritiba	4215406	Salto Veloso
4215505	Santa Cecília	4215802	São Bento do Sul	4216255	São João do Oeste
4217204	São Miguel do Oeste	4218004	Tijucas	4218509	Treze Tilias
4219853	Zortéa	4220000	Balneário Rincão		

Rio Grande do Sul					
4300877	Araricá	4301651	Barão	4302253	Boa Vista do Sul
4302352	Bom Princípio	4302451	Boqueirão do Leão	4305207	Cerro Largo
4306353	Dezesseis de Novembro	4306403	Dois Irmãos	4308102	Feliz
4308508	Frederico Westphalen	4309001	Girúá	4309902	Ibiraiaras
4310108	Igrejinha	4310553	Itacurubi	4311304	Lagoa Vermelha
4311718	Maçambará	4311759	Manoel Viana	4312476	Morro Reuter
4313060	Nova Hartz	4314050	Parobé	4314555	Pirapó
4316477	Salvador das Missões	4316501	Salvador do Sul	4318101	São Francisco de Assis
4318903	São Luiz Gonzaga	4319208	São Nicolau	4319307	São Paulo das Missões
4319356	São Pedro da Serra	4319372	São Pedro do Butiá	4319505	São Sebastião do Caí
4319901	Sapiranga	4320206	Seberi	4320453	Sério
4320578	Sete de Setembro	4321204	Taquara	4321451	Teutônia
4322251	Tupandi	4322376	Unistalda	4322608	Venâncio Aires
4323770	Westfália	4300406	Alegrete	4303400	Caiçara
4303707	Campina das Missões	4306056	Cristal	4308656	Garruchos
4309506	Guarani das Missões	4310603	Itaqui	4311106	Jaguari
4313037	Nova Esperança do Sul	4315958	Rolador	4316303	Roque Gonzales
4317400	Santiago	4317707	Santo Antônio das Missões	4318002	São Borja
4318804	São Lourenço do Sul	4319802	São Vicente do Sul		

Apêndice 2 – Municípios envolvidos em pelo menos uma atualização territorial com ou sem remanejamento populacional, entre 01.05.2023 e 30.05.2024, por Unidade da Federação. Brasil

(continua)

Mato Grosso do Sul		
5000906 Antônio João	5001508 Bandeirantes	5002100 Bela Vista
5002902 Cassilândia	5003801 Fátima do Sul	5006309 Paranaíba
5007505 Rochedo	5008404 Vicentina	5001102 Aquidauana
5002209 Bonito	5003108 Corguinho	5003207 Corumbá
5003306 Coxim	5003900 Figueirão	5005004 Jardim
5005608 Miranda	5006903 Porto Murtinho	5007406 Rio Verde de Mato Grosso
5007695 São Gabriel do Oeste	5007935 Sonora	

Mato Grosso		
5100300 Alto Araguaia	5100607 Alto Taquari	5106109 Nossa Senhora do Livramento
5106240 Nova Ubiratã	5106505 Poconé	5107800 Santo Antônio do Leverger
5108402 Várzea Grande	5108501 Vera	5106307 Paranatinga
5107768 Santa Rita do Trivelato	5107925 Sorriso	

Equipe técnica

Diretoria de Pesquisas

Coordenação de População e Indicadores Sociais

Cristiane dos Santos Moutinho

Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica

Izabel Guimarães Marri

Gerência de Projeções e Estimativas Populacionais

Marcio Mitsuo Minamiguchi

Técnicos participantes

Andressa Coelho Maxnuck Soares

Leandro Okamoto da Silva

Consultor externo

Eduardo Santiago Rosseti

Diretoria de Geociências

Coordenação de Estruturas Territoriais

Roberto Ferreira Tavares

Gerência da Divisão Territorial Brasileira

José Henrique da Silva

Willian Alves da Silva